



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

### LEI N° 4.252/98

ALTERA O CAPUT E O ARTIGO 1° DA LEI MUNICIPAL N° 4.214/97 DE 03 DE OUTUBRO DE 1997.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput da Lei Municipal nº 4.214/97, de 03 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação: "DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE MUROS E PASSEIOS EM LOTES VAGOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."

Art. 2º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 4.214/97, de 03 de outubro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Ficam os proprietários de lotes vagos localizados na área urbana do Município de Conselheiro Lafaiete, obrigados a construir muros e passeios na testada dos mesmos, bem como conservá-los limpos."

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 15 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 1998.

Dr. VICENTE DE FÁRIA PAIVA  
Prefeito Municipal

Dr. JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS  
Procurador Municipal